

Departamento de Educação Especial

Regimento Interno

Definição

O Departamento da Educação Especial é constituído pelos docentes do grupo de recrutamento da educação especial, ao qual compete despistar, eleger, avaliar, apoiar e encaminhar as crianças e jovens com deficiência.

Composição

6 docentes especializados colocados nos lugares do quadro do agrupamento e no grupo de recrutamento 910 – Educação Especial E1;

10 docentes especializados colocados, por recrutamento do quadro de zona pedagógica, nos lugares afetos ao departamento de Educação Especial, do agrupamento;

Outros docentes afetos pela direção;

11 docentes colocados em Intervenção Precoce.

Funcionamento

O Departamento da Educação Especial (DEE) reúne ordinariamente duas vezes por período letivo e extraordinariamente sempre que convocado pelo coordenador ou pelo diretor.

Os docentes da intervenção precoce regem-se pelas instituições que os coordenam e nos seus contextos de ação educativa, nomeadamente, a ELI (equipas locais de intervenção) Espinho-Gaia, com sede no centro saúde de Arcozelo e ELI Gaia, com sede no centro de saúde de Soares dos Reis.

Estes docentes reúnem com o DEE uma vez por período e sempre que convocado pelo coordenador ou pelo diretor.

Atribuições do DEE

Proceder à avaliação pedagógica dos alunos com necessidades específicas de educação, segundo os critérios da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF);

Contribuir para o cumprimento da escolaridade obrigatória das crianças e jovens com necessidades educativas especiais de carácter permanente;

Planear e elaborar planos de intervenção com base nos programas educativos individuais, executá-los e proceder à sua avaliação, de acordo com as modalidades do regime educativo previstas, com todos os intervenientes no processo educativo do aluno;

Promover a participação ativa dos docentes de ensino regular e dos pais na elaboração, execução e avaliação dos programas educativos dos alunos;

Participar nas reuniões do Estabelecimento de Ensino e nos Conselhos de Turma e outras reuniões, no sentido de contribuir para o esclarecimento e solução de problemas relativos a alunos com deficiência;

Intervir com crianças em domicílios e instituições da rede privada até aos seis anos de idade;

Colaborar com as entidades com as quais foram estabelecidas parcerias, seja no âmbito dos CRI, das autarquias ou de outras instituições;

Exercer as demais competências previstas na lei.

Coordenador

O DEE é presidido por um coordenador que é eleito pelos pares, dentro dos elementos que o diretor designar e reúnam as condições de elegibilidade previstas no Estatuto da Carreira Docente;

O mandato do Coordenador tem a duração de um mandato de quatro anos.

Competência do Coordenador

Convocar e presidir às reuniões do DEE;

Representar o DEE no Conselho Pedagógico;

Informar os restantes elementos acerca das deliberações do Conselho Pedagógico;

Levar ao Conselho Pedagógico os diversos pareceres e propostas deste grupo de docentes;

Promover a articulação, o diálogo e a interação entre os diferentes elementos do DEE;

Articular com as outras estruturas, departamentos da escola, instituições que fazem parceria com o Agrupamento e comunidade em geral.

Secretário

Cada reunião será secretariada por um dos elementos constituintes do DEE em regime rotativo.

Convocatória

A Convocatória e respectiva ordem de trabalhos, deverá ser afixada na sala dos Professores da

EB 2,3 de Valadares e enviada por e-mail, às escolas e/ou aos docentes do DEE do agrupamento, com 48 horas de antecedência.

Ata da Reunião

De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo circunstanciado de tudo o que nela tiver ocorrido indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos tratados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das votações.

As atas serão elaboradas pelo Secretário/a e postas à aprovação de todos os membros, sendo assinadas, após aprovação pelo Coordenador e pelo Secretário/a.

Faltas

O regime de faltas é o previsto nos normativos legais.

Alteração do Regimento

Poder-se-à alterar o Regimento, em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos seus membros.

Omissões

Os casos omissos serão solucionados de acordo com as disposições fixadas na Lei e em conformidade com o Regulamento Interno do Agrupamento em vigor.

10/01/2017